

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AO APOIO À AMAMENTAÇÃO EM LOCA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	23/03/2026 13:57:26	Data da assinatura:	23/03/2026 13:58:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/03/2026

DISPÕE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AO APOIO À AMAMENTAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a política de incentivo à amamentação por meio da criação de espaços de apoio à amamentação em locais públicos de grande circulação de pessoas.

Art.2º Para fins dessa proposição consideram-se espaços de apoio à amamentação os ambientes destinados ao acolhimento de mães lactantes, que ofereçam condições adequadas de:

I – privacidade, quando desejada;

II – conforto;

III – higiene;

IV – acessibilidade;

V – ambiente adequado ao aleitamento materno.

Art.3º Os espaços de que trata esta proposição poderão ser implantados em:

I – órgãos e repartições públicas estaduais;

II – terminais de transporte;

III – equipamentos culturais e esportivos;

IV – estabelecimentos de grande circulação, conforme definido em regulamento.

Art.4º A utilização dos espaços de apoio à amamentação será facultativa, não podendo, em nenhuma hipótese:

I – restringir, constranger ou impedir o direito de amamentar em qualquer espaço público ou privado;

II – impor às mães lactantes a obrigatoriedade de utilização desses ambientes.

Art.5º A implementação dos espaços observará critérios de razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade técnica, podendo ocorrer de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta proposição no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios para definição de locais de grande circulação;

II – aos padrões mínimos dos espaços de apoio à amamentação;

III – às formas de incentivo e adesão por estabelecimentos privados;

IV – às diretrizes de implementação e fiscalização.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, e nos termos da Constituição Estadual, o Governador do Estado do Ceará enviará mensagem a esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Ceará, política pública de incentivo ao aleitamento materno, mediante a criação de espaços adequados de apoio à amamentação em locais públicos de grande circulação.

A amamentação constitui prática essencial para o desenvolvimento saudável da criança, sendo amplamente recomendados por organismos nacionais e internacionais de saúde, que orientam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade. Apesar disso, os índices de amamentação no Brasil ainda se encontram aquém do ideal, revelando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas ao seu estímulo.

Nesse contexto, a criação de ambientes adequados e acolhedores busca contribuir para a promoção da amamentação, oferecendo às mães que assim desejarem um espaço com condições de conforto, higiene e privacidade, especialmente em locais de grande circulação de pessoas.

Importa destacar, entretanto, que a presente proposta respeita integralmente o direito das mulheres de amamentar em qualquer ambiente, público ou privado, sem qualquer forma de constrangimento ou restrição. Assim, os espaços instituídos por esta Lei possuem caráter estritamente facultativo, não podendo ser utilizados como instrumento de limitação ou segregação do exercício desse direito.

A iniciativa também observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao prever a implementação progressiva dos espaços, bem como a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, a quem caberá definir critérios técnicos, operacionais e estruturais para sua efetivação.

Ademais, a proposta encontra respaldo constitucional nas competências concorrentes dos entes federativos para legislar sobre proteção à saúde e à infância, bem como no dever comum de promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Dessa forma, o projeto busca não apenas incentivar a prática da amamentação, mas também promover ambientes mais humanizados, inclusivos e sensíveis às necessidades das mães e crianças.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each name being capitalized and prominent.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)